

CONTRATO SLU/DR.JUR Nº 18/2018

PROCESSO Nº 01.105.352.18.50

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE
BELO HORIZONTE – SLU**

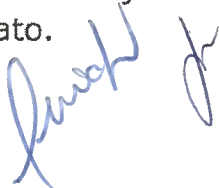
CONTRATADA: CLARO S.A.

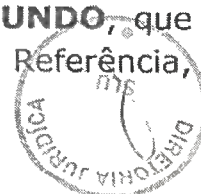
**VALOR GLOBAL: R\$1.788,00 (HUM MIL E SETECENTOS E OITENTA
E OITO REAIS)**

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.200, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro nº 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, **neste ato** representado por seu Superintendente Genedempsey Bicalho Cruz, presente o Diretor Administrativo-Financeiro Mário Luís Santos Vilela **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na rua Espírito Santo, nº 1000, bairro Centro, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Sr. Maurício Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 52.581.179-5, SSP/SP e CPF nº 774.954.466-68, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **INTERNET NA VELOCIDADE DE 40 MEGA BITS P/ SEGUNDO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.







95
J

96
8

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1) O presente contrato terá o valor global de R\$ R\$ 1.788,00 (hum mil e setecentos e oitenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), sendo o valor relativo à adesão isento.

2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

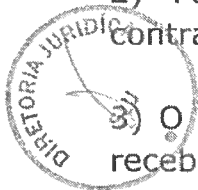
As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
2708.1100.17.512.046.2900.001.339039.32.03.00.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

1) Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo ateste do recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

2) Para fins de faturamento deverão ser considerados os preços contratados.

3) O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos produtos de cada entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada pela CONTRATANTE.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- 4) Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos entregues.
- 5) Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.
- 6) Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas poderá haver suspensão da execução do objeto até que se estabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e a adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.
- 7) A CONTRATADA ficará adstrita às penalidades constantes no contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento, diante da legislação aplicável e normas instituídas neste edital e no contrato, independente do término da vigência do contrato.
- 8) Para efeito ao contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos Pelo IPCA, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento d prestação e o efetivo pagamento, acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.
- 9) O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).


CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 1) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados,

Luís

[Signature]

[Signature]



ff

28

com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme estabelecido no Termo de Referência em anexo.

1.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

3) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) A fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

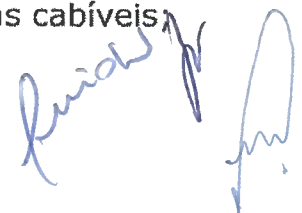
2) A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

3) A fiscalização deste contrato correrá por conta do servidor Valter Braga do Carmo, matrícula 70074-0, chefe do Departamento Administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e anexos contratuais;

2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

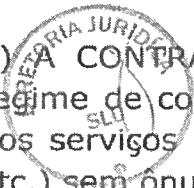


99
0

- 3) Notificar a CONTRATADA, por escrito, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou informando penalidades a serem aplicadas;
- 4) Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA correspondente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Atender a todas as condições descritas no presente edital e anexos respectivos;
- 2) Realizar os serviços com qualidade conforme exigências do edital e anexos respectivos;
- 3) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a realização dos serviços, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-los ou não;
- 4) A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo/refazendo os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5) Fornecer todos os equipamentos necessários para conexão como: fonte, cabos, modem etc.;
- 6) Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7) Os serviços deverão ser instalados, configurados, ativados e entregues em pleno funcionamento pela CONTRATADA;
- 8) A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento e acessórios, em regime de comodato, necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, assim como as características do link (modems, etc.) sem ônus adicional para a CONTRATANTE;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 9) Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA estarão a cargo da mesma, com a possibilidade de custo adicional para a CONTRATANTE;
- 10) A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento roteador (homologado pela ANATEL), cabendo a ela a responsabilidade de sua instalação, configuração e manutenção;
- 11) Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;
- 12) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível, informação prévia e justificada a empresa CONTRATADA.
- 13) Nos casos de mudança de endereço de sede de qualquer das unidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a instalação e configuração do ponto de acesso na nova localidade, caso tenha rede, com custo adicional para a CONTRATANTE;
- 14) Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais;
- 15) Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para os pagamentos, considerando a razão social da CONTRATANTE;
- 16) É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 17) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 18) Prestar e manter a garantia em relação à perfeita prestação dos serviços em observância ao prazo e regras definidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 19) Prestar esclarecimentos sempre que solicitado sobre a prestação dos serviços requeridos pela CONTRATANTE.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços.

21) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

22) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

23) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à prestação dos serviços.

24) Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

25) Assumir integral a responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta licitação, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Autarquia, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária e/ou da CONTRATADA, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.113/13:

1.1. Advertência;

1.2. multas, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do



[Handwritten signatures]

81



82
J

produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do adjudicatário em recusar-se a aceitar ou retirar a Nota de Empenho;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante e/ou adjudicatário retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

[Handwritten signatures]



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando o infrator der causa, respectivamente, ao cancelamento do fornecimento e conseqüentemente da Nota de Empenho;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do fornecimento e conseqüentemente da Nota de Empenho e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

1.2.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

1.2.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.

1.2.3. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação,



[Handwritten signatures]



84
U

tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

1.2.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

1.2.4.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

1.2.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

II - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem 20.1.2.5, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

1.2.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do fornecimento, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto Municipal 15.113/13 combinado com o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, por ato do Superintendente de Limpeza Urbana;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.5. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente



[Handwritten signatures]



85
J

descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013 combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

2) As penalidades serão aplicadas conforme previsto em norma interna da SLU e no Decreto nº 15.113/2013.

3) As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratado.

4) Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

5) Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1) O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:

1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

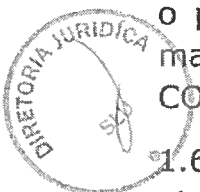
1.2. transferir ou ceder este contrato a terceiros, no todo ou em parte;

1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

1.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

1.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

1.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto no §1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

2) Este contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

3) A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

4) A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

86
J



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

87
J

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

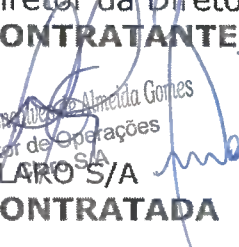
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2018.


Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana
CONTRATANTE


Mário Luis Santos Vilela
Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira
CONTRATANTE


Imerson Gonçalves de Almeida Gomes
Diretor de Operações
CLARO S/A
CONTRATADA

CONTRATADA


Mauricio Fernandes
Gerente Administrativo
Claro S/A

